



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**CONTRATO SOB Nº 073/2017, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**PROTOCOLO: 07.836/2017**

**CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. **Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **Dr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº 002.332.338-81 e portador do RG nº 2.234.420, residente e domiciliado na Avenida Francisco Pereira de Castro nº 358, Bairro: Anhangabaú Jundiá/SP, CEP: 13.208-110.

**CONTRATADA: VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.827.489/0001-32, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 2.900, Bairro: Fazenda Machadinho, Americana/SP – CEP 13.478-540, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BROCHI**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 171.645.268-69 e portador do RG nº 25.748.501-6 SSP/SP.

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

### **DO OBJETO**

**Primeira:** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## DA EXECUÇÃO

**Segunda:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 07.836/2017 e de acordo com orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde através do respectivo gestor, o servidor **Dr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário de Saúde, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários dos contratos;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades do contrato na ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas as especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada; e,
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

## **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Terceira:** O objeto da presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº 07.836/2017 e da proposta apresentada pela contratada.

**Quarta:** Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

**Quinta:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Sexta:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## DO PREÇO

**Sétima:** O valor da presente contratação é de R\$ 1.135.879,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento dos serviços, devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco Itau (341), agência 0277, conta corrente nº 70930-9.

**Parágrafo Segundo:** Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não serão efetuados reajustes de preço, salvo nova imposição legal.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Parágrafo Terceiro:** Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

## DO PRAZO

**Oitava:** O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Nona:** As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.10.04.10.302.0010.2.022.3.3.90.39.41.01.3100000.

## DAS GARANTIAS

**Décima:** O pagamento dar-se-á condicionado a prestação dos serviços/fornecimento pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Décima Primeira:** É direito da **CONTRATANTE**, exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

## DAS SANÇÕES

**Décima Segunda:** Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

**Parágrafo Único:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº



# Prefeitura Municipal de Paulínia

8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Décima Terceira:** A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

## DO PROCEDIMENTO

**Décima Quarta:** Este contrato foi elaborado com dispensa do procedimento licitatório; com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93; nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos no protocolado nº 07.836/2017, cujos termos fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

## DA LEGISLAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Décima Quinta:** A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

## DO FORO

**Décima Sexta:** As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 25 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BROCHI**  
Contratada

**DIXON RONAN CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA**  
Secretário de Saúde

## TESTEMUNHAS:

**Marco Antonio Magalhães**

**Alexandre Bueno Barboza**



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria de Saúde  
Contrato nº 073/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.  
Contratada: VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 25 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BROCHI**  
Contratada

**DIXON RONAN CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA**  
Secretário de Saúde